



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3747, de 2018

Do Sr. Deputado MÁRIO HERINGER
ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



3747

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2018
(Do Sr. Mário Heringer)

Requer informações ao Senhor Rossieli Soares, Ministro da Educação, sobre o encerramento dos programas de bolsas DINTER Novas Fronteiras, PIQDTEC, PNPD e PRODOC, coordenados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Rossieli Soares, Ministro de Estado da Educação, as seguintes informações relativas ao encerramento dos programas de bolsas DINTER Novas Fronteiras, PIQDTEC, PNPD e PRODOC, coordenados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES:

- Quais as respectivas datas de criação e encerramento dos programas em questão?
- Quais os respectivos orçamentos e execuções orçamentárias dos programas em questão relativamente aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018?
- Quantas bolsas foram ofertadas anualmente, desde 2015, no âmbito de cada programa em tela?
- Quais instituições foram beneficiadas com cada um dos programas em questão?
- Quais as razões para o encerramento de cada um dos programas em epígrafe?
- Quais dos programas encerrados foi substituído por outro programa ou iniciativa de fomento?

0189725850195*



Na oportunidade, requeremos sejam solicitados ao Exmo. Sr. Ministro da Educação, cópia dos estudos de avaliação de cada um dos quatro programas objeto deste requerimento, bem como cópia dos estudos relativos ao impacto que o encerramento dos citados programas teve sobre as instituições beneficiadas.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso interesse, com o presente Requerimento de Informações, é o de conhecer mais a fundo quatro dos programas de fomento à qualificação científica hoje encerrados:

1. DINTER Novas Fronteiras

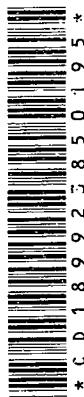
Objetivo: “viabilizar a formação, em nível de doutorado no país, dos docentes das Instituições de Ensino Superior (IES), federais ou estaduais, localizadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste”;

2. Programa Institucional de Qualificação Docente para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – PIQDTEC

Objetivo: “Viabilizar a formação, em nível de pós-graduação stricto sensu no país, dos integrantes do quadros de pessoal permanente das Instituições de Ensino Superior pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPT), a saber: Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF’s), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), CEFET-RJ, CEFET-MG e Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais”;

3. Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD

Objetivo: “Viabilizar a formação, em nível de pós-graduação stricto sensu no país, dos integrantes do quadros de pessoal permanente das Instituições de Ensino Superior pertencentes à Rede Federal de



* C 0 1 8 9 9 2 5 8 5 0 1 9 5 *



Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPT), a saber: Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), CEFET-RJ, CEFET-MG e Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais";

4. Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores – PRODOC

Objetivo: "estimular o desenvolvimento, no âmbito dos programas de pós-graduação de instituições de ensino superior públicas, de projetos institucionais que contribuam para: a complementação da formação de recém-doutores e a aquisição, por esses profissionais, de prática acadêmica junto a equipes docentes de programas de pós-graduação; a diversificação interna dos grupos de ensino e pesquisa mediante a participação dos egressos de cursos de doutorado de outras instituições do País e do Exterior; o fortalecimento de grupos de pesquisa nos programas de pós-graduação; a integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão".

O presente Requerimento de Informações, ademais de fazer cumprir com o disposto no art. 71, inciso VI da Constituição Federal, visa a subsidiar iniciativa legislativa na área de fomento à pesquisa científica nacional.

28 NOV. 2018

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado Mário Heringer
PDT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

29/11/2018
10:33

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.747/2018 - do Sr. Mário Heringer - que "Requer informações ao Senhor Rossieli Soares, Ministro da Educação, sobre o encerramento dos programas de bolsas DINTER Novas Fronteiras, PIQDTEC, PNPD e PRODOC, coordenados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3747/2018

Autor: Deputado Mário Heringer - PDT/MG

Destinatário: Ministro de Estado da Educação

Assunto: Requer informações ao Senhor Rossieli Soares, Ministro da Educação, sobre o encerramento dos programas de bolsas DINTER Novas Fronteiras, PIQDTEC, PNPD e PRODOC, coordenados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 11 de dezembro de 2018.

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.746/2018

Autor: Diego Garcia

Data da Apresentação: 28/11/2018

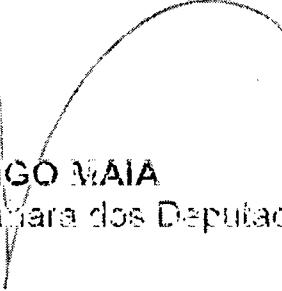
Ementa: Requer informações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão sobre a ocupação de terrenos de marinha.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

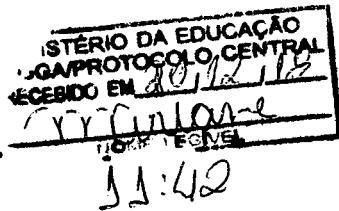
Em 11/12/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



9494B8C612



Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2716 /18

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ROSSIELE SOARES da SILVA
Ministro de Estado da Educação

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 20/12/18

Nome por extenso e legível:
Angela Kicas

Ponto: 11:46

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3747/2018	Mário Heringer

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autoria diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/NCO

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparente de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n° 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 17 /01 /19 às 10 h 01

Christiane 7396
Servidor IV Ponto

S. V. H.
Poderador

Ofício nº 081 /2019 – MEC

Brasília, 16 de janeiro de 2019.

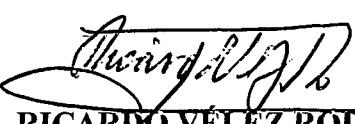
A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados

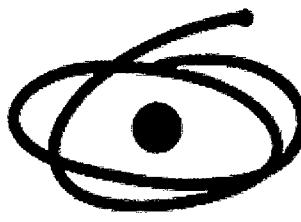
**Assunto: Resposta ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 2.716/18, de 20 de dezembro de 2018.
Requerimento de Informação nº 3.747, de 2018, de autoria do Deputado Mário Heringer.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 2.716/18, de 20 de dezembro de 2018, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 3.747, de 2018, de autoria do Deputado Mário Heringer, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 2/2019-GAB/PR/CAPES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), contendo as informações sobre os programas de bolsas DINTER Novas Fronteiras, PIQDTEC, PNPD e PRODOC.
2. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ
Ministro de Estado da Educação



CAPES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário-Norte (CGSI), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (61) 2022-6002 e 2022-6351 - www.capes.gov.br

Ofício nº 2/2019-GAB/PR/CAPES

Brasília, 10 de janeiro de 2019.

À Senhora:

ELAINE GONTIJO

Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério da Educação - 8º andar.
BRASÍLIA - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.747, de 2018- Dep. MÁRIO HERINGER.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.007294/2018-47.

Senhora Chefe,

Com cordiais cumprimentos, encaminho em anexo, NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/CGSI/DPB, aprovada pelo Diretor Substituto da Diretoria de Programas e Bolsas no País- DPB, contendo as informações solicitadas pelo Deputado MÁRIO HERINGER, no Requerimento de Informação nº 3.747, de 2018.

Cordialmente,
ABILIO A.BAETA NEVES
Presidente

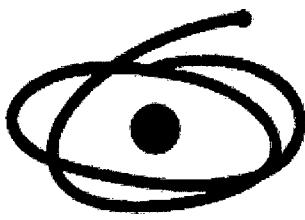
Anexo: I - NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/CGSI/DPB (SEI 0870913)



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 11/01/2019, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0871202** e o código CRC **9FE86EED**.



CAPES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/CGSI/DPB

PROCESSO Nº 23123.007294/2018-47

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) ASSESSORIA PARLAMENTAR (ASPAR), MÁRIO HERINGER

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 3747, de 2018, de autoria do Deputado Mário Heringer.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Trata-se do Requerimento nº 3747, de 2018 (SEI 0858462), que solicita informações relativas aos programas de bolsas DINTER Novas Fronteiras, PIQDTEC, PNPD e PRODOC.

3. ANÁLISE

3.1. Transcrevemos abaixo os questionamentos expedidos por meio do Ofício nº 21046/2018/ASPAR/GM/GM-MEC, fornecendo os subsídios que julgamos suficientes para a resposta ao requerimento de informação.

I - **Quais as respectivas datas de criação e encerramento dos programas em questão?**

- DINTER Novas Fronteiras: a sua data de criação remonta ao ano de 2007 (Edital 05/2007). Posteriormente, nos anos de 2008 e 2009, foram lançados os editais 05/2008 e 05/2009. Os projetos aprovados no âmbito deste programa tinham vigências de cinco (5) anos, a partir de suas implementações, como acontece com os projetos DINTER atualmente vigentes. Especificamente o programa DINTER Novas Fronteiras não foi renovado a partir de 2009, tendo sido finalizado após o término da vigência dos projetos; contudo, posteriormente houve o lançamento de novos editais para o programa DINTER, mas sem o viés da Ação Novas Fronteiras.
- PIQDTEC: houve o lançamento de dois (2) Editais: nos anos de 2008 e 2009. Até meados de 2008, o programa PIQDTEC estava incorporado aos sistemas de cadastramento e de pagamento do PICDT. O volume de recursos desse programa era, portanto, todo registrado no sistema do PICDT. A partir do segundo semestre de 2008, o referido programa contou com seu respectivo sistema. É importante destacar esse aspecto para deixar claro que, apesar do primeiro edital ser do ano de 2008, o programa já existia desde o ano de 2006, mas no contexto do programa PICDT. O encerramento do PIQTEC aconteceu com a finalização da última bolsa paga do Edital 2009 (Edital 02/2009).
- PRODOC: o programa foi instituído pela Portaria CAPES nº 87 de 9/11/2004. O último edital foi publicado em 2010, tendo vigência até agosto de 2014.
- PNPD: o programa foi instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 20, de 24/4/2007. O último edital foi publicado em 2010, tendo vigência até novembro de 2015.

II - **Quais os respectivos orçamentos e execuções orçamentárias dos programas em questão relativamente aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018?**

- Nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 os programas DINTER Novas Fronteiras, PIQDTEC e PRODOC já tinham sido finalizados;

- PNPD: orçamento das bolsas em 2015: R\$ 15.694.800,00; execução das bolsas em 2015: R\$ 13.102.370,00. Tendo em vista que o último edital do PNPD teve vigência até novembro de 2015, não houve dotação orçamentária para os anos seguintes.

III - Quantas bolsas foram ofertadas anualmente, desde 2015, no âmbito de cada programa em tela?

- Tendo em vista que os programas DINTER Novas Fronteiras, PIQDTEC e PRODOC não estavam ativos em 2015, não houve oferta de bolsas no referido programa no período de 2015 a 2018.
- PNPD: 379 bolsas foram pagas durante o ano de 2015, que foi o último ano em que foram pagas bolsas do PNPD.

IV - Quais instituições foram beneficiadas com cada um dos programas em questão?

Resposta: As instituições beneficiadas pelos programas DINTER Novas Fronteiras, PIQDTEC, PRODOC e PNPD estão dispostas nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 respectivamente.

Tabela 1 - Instituições que foram apoiadas pelo Programa DINTER Novas Fronteiras

Nome da Instituição	Sigla
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	UNEMAT
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	UFPI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UEJF
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	UESPI
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	UEPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	UFT
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	UEMA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UFMT
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UFRA
UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	UNITINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UFPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	UFAM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UFPA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOLÁS	UEG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UFSM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	UNIPAMPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	UFMS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	UEMS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UFCG
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	UESC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	UFSE
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	URCA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UFC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UFPE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	UEMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	UNEBS
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	UPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	UNIFAP
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	UECE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA IFES
DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	IFBA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	IFS
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, TECNOLÓGIA DE MINAS GERAIS	CEFET/MG
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	IFMG
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	IFNMG
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DO SUDESTE DE MINAS	IFSUDESTEMG
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	IFTM
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UTFPR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	IFFarroupilha
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO GRANDENSE	IFSul
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	IFAM
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	IFBaiano
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	IFCE
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	IFMA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPB
DA PARAIBA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	IFPE
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	IFRN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UFRN
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	IFG
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	IFGoiano
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO	IFMT
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	UNIR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	UEPB
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	IFTO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS	IFSMG

Tabela 2 - Instituições que foram apoiadas pelo programa PIQDTEC

Nome da Instituição	Sigla
CENTRO FEDERAL TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS	CEFET/MG
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA	EAFAJT/GBI
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CATU	EAF/CATU
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL ENCONFIDENTES	EAFI

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RS	EAF/RS
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SENHOR DO BONFIM	EAF - S.BONFIM
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	FURG
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	IFAL
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	IFAM
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	IFBA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	IFC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	IFCE
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	IFES
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	IFFARROUPILHA
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS	IFG
INSTITUTO FEDERAL GOIANO	IF GOIANO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	IFMA
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	IFMG
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	IFMT
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	IFNMG
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ	IFPA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	IFPB
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	IFPE
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ	IFPI

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	IFRN
INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	IFRR
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	IFRS
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	IFS
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	IFSC
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	IFSEMIG
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO	IFSERTÃO/PE
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE	IFSUL
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	IFTM
INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	IFTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UFPEL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UFRN
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UFSM
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UTFPR

Tabela 3 - Instituições que foram apoiadas pelo programa PRODOC

Nome da Instituição	Sigla
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	CBPF
Centro Brasileiro de Análise e Planejamento	CEBRAP
CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU/FIOCRUZ	CPqRR
ESCOLA SUPERIOR DE TEOLÓGIA	EST
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA	FAENQUIL
Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo	FCMSCSP
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	FESP/UPE
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	FFFCMPA
FUNDACAO OSWALDO CRUZ	FIOCRUZ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUEPI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUFSE
Fundação Universidade Estadual do Ceará	FUNECE
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	FURB
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	FURG
INSTITUTO DE BOTÂNICA	IBT
INSTITUTO BUTANTAN	IBU
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	IF Goiano
INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	IME
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	IMPA
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	INCA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	INPA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	INPE
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	ITA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISA DO RIO DE JANEIRO	IUPERJ
INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO	IBRJ
LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIÊNTÍFICA	LNCC
CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGALHÃES / FIOCRUZ	NESC/CPqAM
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PUC/RS
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	PUC/SP
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	PUC-RIO
SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOLOGIA	SBFis
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	UDESC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	UEFS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	UEL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	UEM
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	UEMA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	UENF
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	UEPG
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UERJ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	UESC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	UFABC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	UFAC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UFAL
Universidade Federal do Amazonas	UFAM
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UFC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UFCG
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UFERSA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOLÁS	UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	UFGD
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UFJF
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UFLA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	UEMA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UFMG
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	UFMS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UFMT
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UFOP
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UFOPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UFPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UFPB
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UFPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UFPEL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UFPR
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UFRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UFRB
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UFRN
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UFRPE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UFRR
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UFSC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	UFSCAR
Universidade Federal de São João del-Rei	UFSJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UFSM
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	UFT
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UFU
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UFV
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UFVJM
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	UNE
UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	UNESP
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	UNICAMP
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	UNICENTRO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIFAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	UNIFEI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIFESP
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	UNIR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIRIO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	USP

Tabela 4 - Instituições que foram apoiadas pelo programa PNPD

Nome da Instituição	Sigla
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	CBPF
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	CDTN
Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde	CEFET/RV
Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz - Fundação Oswaldo Cruz	CPqGM/FIOCRUZ

CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU/FIOCRUZ	CPqRR
FACULDADE DE MÉDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FAMERP
FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE - HÓSPITAL A. C. CAMARGO	FAP
UNIVERSIDADE FEEVALE	FEEVALE
CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	FEI
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	FESP/UPE
UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	FESURV
FUNDACAO OSWALDO CRUZ	FIOCRUZ
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	FUC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUFPI
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUFSE
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	FURB
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	FURG
INSTITUTO AGRONÔMICO	IAC
INSTITUTO BUTANTAN	IBU
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	IEN
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	IFCE
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	IF Goiano
INSTITUTO DE FÍSICA TEÓRICA/UNESP	IFT/UNESP
INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	IME
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	IMPA
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	INCA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	INPA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	INPE
INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS	IPÊ
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES	IPEN
INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DÓSIMETRIA	IRD
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	ITA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	PUC/MG
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PUC/PR
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PUC/RS
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	PUC/SP
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	PUC-RIO
CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLOGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SLMANDIC
Universidade Católica de Brasília	UCB
UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	UCDB
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	UCPEL
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	UCS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	UDESC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	UECE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	UEFS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOLÁS	UEG
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	UEL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	UEM

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	UEMA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	UENF
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	UEPG
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UERJ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	UERN
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	UESC
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	UFABC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UFAL
Universidade Federal do Amazonas	UFAM
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UFC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UFCG
FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	UFCSPA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UFERSA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	UFGD
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UFJF
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UFLA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	UFMA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UFMG
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	UFMS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UFMT
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UFOP
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UFPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UFPB
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UFPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UFPEL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UFPR
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UFRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UFRB
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UFRN
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UFRPE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UFRR
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UFSC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	UFSCAR
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UFSM
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	UFT
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UFU

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UFV
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UFVJM
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	UNAERP
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	UNB
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	UNEMAT
FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	UNESC
UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	UNESP
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	UNIARA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	UNICAMP
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	UNICAP
UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	UNICASTELO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	UNICENTRO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIFAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	UNIFEI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIFESP
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	UNIFOR
UNIVERSIDADE DE FRANCA	UNIFRAN
CENTRO UNIVERSITARIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	UNILESTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	UNIOESTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIRIO
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	UNISINOS
UNIVERSIDADE TIRADENTES	UNIT-SE
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	UPM
UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	URI
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	USP
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UTFPR

V - Quais as razões para o encerramento de cada um dos programas em epígrafe?

Resposta: O programa DINTER continua sendo apoiado, embora tenha passado por algumas alterações orçamentárias. Quanto ao programa PIQDTEC, a principal motivação para o seu encerramento foi criação de novos programas com a característica e finalidade semelhantes, tais como o PRODUTORAL. Os programas PRODOC e PNPD foram encerrados para serem substituídos pelo PNPD/CAPES, tendo em vista a necessidade de modernização, atualização e flexibilização dos normativos.

VI - Quais dos programas encerrados foi substituído por outro programa ou iniciativa de fomento?

Resposta: Quanto ao programa DINTER Novas Fronteiras, não houve substituição, houve lançamento de novos editais do programa DINTER, a saber: Edital 013/2011, Edital 013/2012, Edital 023/2014, Edital 011/2015 e Edital 2/2016. Quanto programa PIQDTEC, não houve substituição por outro programa e sim absorção de parte das atividades pelo novo Programa PRODUTORAL. Ambos os programas PRODOC e PNPD foram substituídos pelo PNPD/CAPES, instituído pela Portaria CAPES nº 86 de 3/7/2013.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, uma vez atendidos todos os questionamentos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ADALBERTO GRASSI CARVALHO

Coordenador-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Grassi Carvalho, Diretor(a) de Programas e Bolsas no País, Substituto(a)**, em 09/01/2019, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870913** e o código CRC **7DDD06B4**.

Referência: Processo nº 23123.007294/2018-47

SEI nº 0870913



7878946

08000.045970/2018-83



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES**

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparente de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n° 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 21 / 01 / 19 às 17 h 55

Servidor

Ponto

Portador

Ofício n.º 21/2019/AFEPAR-MJ

Brasília, 21 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FERNANDO LÚCIO GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 3749/2018 , de autoria do Deputado Federal Nelson Pellegrino (PT-BA)

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E nº 2712/18.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação (RIC) nº 3749/2018 , de autoria do Deputado Federal Nelson Pellegrino (PT-BA), para encaminhar a Vossa Excelência informações "sobre o processo de fiscalização das instituições financeiras, no que se refere ao cumprimento da Lei nº 13.654, de 23 de abril de 2018 que alterou a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente", nos termos do Despacho SEAPRO/GAB/PF 9437498 e da Nota técnica sobre proposição legislativa DASPAR/PF 9428400, que seguem anexos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

LUIZ PONTEL DE SOUZA

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PONTEL DE SOUZA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto**, em 21/01/2019, às 16:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7878946** e o código CRC **481DF28F**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-aos-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

ANEXOS

1. Despacho SEAPRO/GAB/PF 9437498 (7795541);
2. Nota técnica sobre proposição legislativa DASPAR/PF 9428400 (7795542).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03000.045970/2018-83

SEI nº 7878946

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3749/2018

Destino: AFEPAR/MSP

Processo: 08000.045970/2018-83

Interessado: Deputado Federal Nelson Pellegrino (PT-BA)

1. Nota técnica sobre proposição legislativa DASPAR/PF 9423400 aprovada pelo Diretor-Geral.
2. De ordem, encaminhe-se à AFEPAR/MESP para conhecimento.

GUILHERME VARGAS DA COSTA

Delegado de Polícia Federal

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME VARGAS DA COSTA, Chefe de Gabinete**, em 28/12/2018, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9437498** e o código CRC **7E149E32**.

Referência: Processo nº 08000.045970/2018-83

SEI nº 9437498



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ACCUNTOS PARLAMENTARES - DACPAR/PF

NOTA TÉCNICA SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Proposição Legislativa:	Requerimento de Informação nº 3749/2018
Ementa:	Pequer informações ao Ministério de Estado da Segurança Pública sobre o processo de fiscalização das instituições financeiras, no que se refere ao cumprimento da Lei nº 13.654, de 23 de abril de 2018 que alterou a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente.
Autor:	Deputado Nelson Pellegrino
Diretoria de interesse:	DIREX/PF
Data da manifestação:	27/12/2018

CONSIDERAÇÕES:

A partir da análise técnica da Diretoria-Executiva da Polícia Federal, depreende-se o que se segue a respeito da matéria consultada:

1. Trata-se de pedido de informações dirigido ao Exmº Ministro de Estado da Segurança Pública sobre o processo de fiscalização das instituições financeiras, no que se refere ao cumprimento da Lei nº 13.654, de 23 de abril de 2018 que alterou a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente. No documento original foram pontuadas quatro questões.

2. Após aportar na DICOF, houve o encaminhamento a esta Divisão para parecer.

3. Inicialmente, há que se consignar que esta Divisão manifestar-se-á apenas sobre a fiscalização da Polícia Federal junto aos caixas eletrônicos, não adentrando nas demais questões que ficarão a cargo da DICOF ou de quem for competente.

4. Dentre as atribuições outorgadas à Polícia Federal está a aprovação do plano de segurança dos estabelecimentos bancários. No que tange ao plano de segurança estabelece a Portaria nº 3.233/12 - DG/DPF:

"Art. 98. Os estabelecimentos financeiros que realizarem guarda de valores ou movimentação de numerário deverão possuir serviço orgânico de segurança, autorizado a executar vigilância patrimonial ou transporte de valores, ou contratar empresa especializada, devendo, em qualquer caso, possuir plano de segurança devidamente aprovado pelo DREX."

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados neste artigo não poderão iniciar suas atividades sem o respectivo plano de segurança aprovado.

Art. 99. O plano de segurança deverá descrever todos os elementos do sistema de segurança, que abrangerá toda a área do estabelecimento constando:

(...)

§ 3.º As instalações físicas da instituição financeira integram o plano de segurança, devendo ser adequadas e suficientes para garantir a segurança da atividade bancária".

5. A definição de estabelecimento financeiro vem prevista na Lei nº 7.102/83 nos seguintes termos:

"Art. 1.º (...)

§ 1.º - Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associais de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências".

6. Frise-se que é de atribuição da Polícia Federal apenas a fiscalização dos estabelecimentos financeiros, especialmente no que toca ao respectivo plano de segurança. Por outro lado, a fiscalização específica dos caixas eletrônicos não é feita pela Polícia Federal, basta vista a falta de norma legal para

tanto. Em que pese alguns caixas eletrônicos estarem inseridos no interior de estabelecimentos financeiros (desde que haja comunicação entre os caixas e o ambiente de atendimento), não compete à Polícia Federal sua fiscalização, especialmente pelo fato de não estarem inseridos nos dispositivos do art. 99 da Portaria em questão, nem em lei específica. No que tange aos ATM's (Automated Teller Machines), que se encontram fora dos limites territoriais dos referidos estabelecimentos, também não há que se falar em qualquer fiscalização por parte da Polícia Federal, ante a ausência de imposição legal.

7. Não obstante o posicionamento acima descrito, há que se ponderar a novel legislação (Lei n.^o 13.654/18) que alterou, parcialmente, a Lei n.^o 7.102/83, passando essa a ter o seguinte artigo:

"Art. 2º-A As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem à disposição do público caixas eletrônicos, são obrigadas a instalar equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de urrumbamento, movimento brusco ou alta temperatura.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, as instituições financeiras poderão utilizar-se de qualquer tipo de tecnologia existente para inutilizar as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos seus caixas eletrônicos, tais como:

I – tinta especial colorida;

II – pó químico;

III – ácidos insolventes;

V – pirotecnia, desde que não coloque em perigo os usuários e funcionários que utilizam os caixas eletrônicos;

V – qualquer outra substância, desde que não coloque em perigo os usuários dos caixas eletrônicos.

§ 2º Será obrigatória a instalação de placa de alerta, que deverá ser afixada de forma visível no caixa eletrônico, bem como na entrada da instituição bancária que possua caixa eletrônico em seu interior, informando a existência do referido dispositivo e seu funcionamento.

3º O descumprimento do disposto acima sujeitará as instituições financeiras infratoras às penalidades previstas no art. 7º desta Lei.

§ 4º As exigências previstas neste artigo poderão ser implantadas pelas instituições financeiras de maneira gradativa, atingindo-se, no mínimo, os seguintes percentuais, a partir da entrada em vigor desta Lei:

I – nos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 50% (cinquenta por cento) em nove meses e os outros 50% (cinquenta por cento) em dezoito meses;

II – nos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 100% (cem por cento) em até vinte e quatro meses;

III – nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 100% (cem por cento) em até trinta e seis meses."

8. Diante dessa recente alteração legislativa, essa Divisão entende que a partir desse mês (dadas as disposições no § 4º supra), a despeito da inexistência de previsão expressa na Portaria n.^o 3.233/12-DG/DPF, quando houver a fiscalização em estabelecimentos bancários a Polícia Federal deverá verificar se o disposto no § 2º do art. 2º-A da Lei n.^o 7.102/83 (afixação de placa de alerta) está sendo cumprido. Em sendo descumprida referida determinação legal a instituição financeira poderá, em tese, ser autuada pela infração prevista no art. 177, I, da Portaria n.^o 3.233/12-DG/DPF.

9. De outro vértice, os caixas eletrônicos que se encontrem em locais diversos dos estabelecimentos bancários continuarão não sendo fiscalizados pela Polícia Federal, dada a ausência de previsão legal para tanto.

10. Sem prejuízo das atribuições legais da DICOF/CGCSP/DIREX/PF esta Divisão entende que a fiscalização dos equipamentos que inutilizam cédulas de moeda corrente deve se dar pela conferência da placa de sinalização, bem como através da apresentação de documento da agência bancária em que ela informe estar cumprindo integralmente a novel legislação.

Com base na análise da área técnica competente, sem maiores considerações por parte desta DASPAR/PF, encaminhe-se esta Nota Técnica à Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com as informações referentes ao Requerimento de Informação n.^o 3749, de 2018, consideradas as prescrições e apontamentos técnicos desacordados.

MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA

Delegado de Polícia Federal

Chefe da Divisão de Assuntos Parlamentares

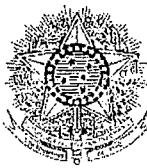
(Assinar eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA**, Chefe, em 28/12/2018, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto n.^o 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9428400** e o código CRC **343AFE55**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-Secretaria

Ofício 1^ºSec/RI/I/nº 2737 /19

Brasília, 25 de janeiro de 2019.

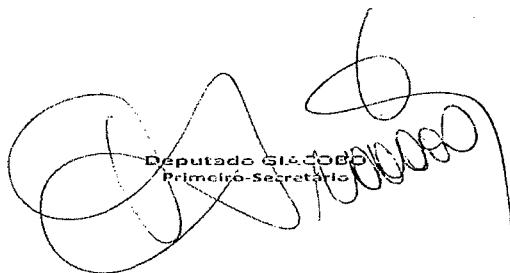
Exmo. Senhor Deputado
MÁRIO HERINGER
Gabinete 211 - Anexo IV

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 31/2019-MEC, de 16 de janeiro de 2019, do Ministério da Educação, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.747/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,



Deputado SILVIANO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM <u>28/01/19</u>
Nome por extenso e legível: <u>Silviano</u>
Ponto: <u>152659</u>



Documento : 8207 - 1/NCO